

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo

I

Disposições gerais

1 – A Câmara Municipal de Pombal cria anualmente duas bolsas de estudo para alunos do ensino superior, sendo uma destinada apenas aos alunos do curso de Engenharia, e que terá o nome de Bolsa de Estudo “Eng.º Vaz de Moraes”, e outra, destinada aos alunos dos restantes cursos do ensino superior.

2 – A abertura do concurso e condições a satisfazer para ser opositor ao mesmo serão divulgadas nas escolas secundárias, nas juntas de freguesia e também publicadas nos jornais da cidade.

3 – O montante de cada bolsa será mensalmente igual a metade do salário mínimo nacional em vigor no ano em referência, e terá como duração os 10 meses do ano lectivo.

4 – O concurso decorrerá de 1 a 30 de Novembro de cada ano lectivo, admitindo-se alteração deste período nunca para além de Dezembro do ano em referência, se assim se justificar nomeadamente por atraso da divulgação das candidaturas ao ensino superior.

5 – A Câmara Municipal de Pombal fornecerá os impressos próprios, onde os mesmos também deverão ser entregues após devidamente preenchidos e acompanhados da documentação necessária.

II

Condições do concurso

O Candidato deverá:

1 – Estar inscrito ou frequentar um curso do ensino superior.

2 – Ter aproveitamento ao longo dos vários anos curriculares do curso do ensino superior que frequenta.

Considera-se aproveitamento a transição de ano.

3 – Ter residência há mais de três anos no concelho de Pombal.

4 – Não pertencer a um agregado familiar cujo rendimento *per capita* seja superior ao montante do salário mínimo nacional à data do concurso.

Entende-se por agregado familiar do aluno o conjunto dos ascendentes e ou descendentes e demais parentes vivendo habitualmente em comunhão de mesa e habitação.

5 – Para cálculo do rendimento *per capita* do aluno considera-se a média mensal de todos os rendimentos, vencimentos e fontes de receita em geral de todos os elementos do agregado familiar.

6 – Ao rendimento do agregado familiar serão deduzidos:
Encargos anuais com habitação (renda ou amortização de empréstimo para aquisição de habitação própria) até ao limite de 30% desse rendimento;
Encargos com despesas de saúde não reembolsadas;
Encargos com contribuições e impostos.

7 – Para avaliação do total dos rendimentos agrícolas, comerciais, industriais e de serviços, atribui-se o salário mínimo nacional a cada elemento activo do respectivo agregado, sempre que a declaração de rendimento *per capita* seja de valor inferior e desde que não sejam evidentes sinais exteriores de riqueza.

8 – Entende-se por rendimento médio mensal o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais líquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data do concurso.

9 – Se o aluno não tiver agregado familiar serão os seus rendimentos apurados pela forma regulada nos números anteriores quanto àquele agregado.

III

Seleccção das candidaturas

1 – A selecção consistirá na análise da situação económica do aluno e do agregado familiar, da média apresentada para candidatura à Bolsa de Estudo, a idade inferior.

Para o efeito será constituída uma comissão designada pela Câmara que proporá a lista classificada dos candidatos, que vigorará no ano a que respeita.

2 – Em caso de igualdade terá preferência o candidato cujo rendimento *per capita* for o mais baixo, e se a mesma subsistir, será condição selectiva a maior média apresentada para efeitos da candidatura à bolsa de estudo.

3 – Os estudantes que pela 1.^a vez mudarem de curso poderão ainda beneficiar de bolsa de estudo durante tantos anos quantos os que faltarem para terminar o curso que vão frequentar.

4 – Não perderão o direito à bolsa de estudo os estudantes que não obtenham aproveitamento por motivo de doença prolongada devidamente comprovada, ou outras situações consideradas especialmente graves, obrigatoriamente participadas aos serviços camarários até 30 dias após a sua ocorrência.

5 – A não participação referida no número anterior ou o não cumprimento do prazo estabelecido anula o direito ali previsto.

6 – Com excepção do previsto nos n.^{os} 3 e 4 a atribuição de bolsa durará apenas tantos anos quantos os da duração do curso.

IV

Renovação das bolsas

1 – Os estudantes que no ano anterior tenham sido beneficiários de bolsa terão preferência para a sua renovação, mesmo que abrangidos pelo ponto 3 do Capítulo III.

2 – Para o efeito e para além da aprovação no ano anterior, exige-se que não haja alteração das condições que lhe permitiram aceder ao concurso, nomeadamente no que diz respeito à situação económica da família.

3 – Os pedidos de renovação decorrerão paralelamente aos pedidos de concessão, tendo que ser acompanhados de certificado de matrícula e de aproveitamento escolar discriminado.

4 – Em caso de cessação de bolsa, esta será atribuída a outro candidato da lista em vigor nesse ano, a qual poderá no entanto ser reapreciada quanto aos pressupostos da atribuição.

V

Deveres dos bolseiros

São deveres dos bolseiros, sob pena de cessação das bolsas:

1 – Prestar à Câmara com exactidão, e no prazo designado por esta todas as informações que lhe foram solicitadas.

2 – Informar a Câmara, no prazo de 15 dias, da eventual mudança de curso ou de estabelecimento de ensino; situações estas que obrigarão sempre a uma reapreciação da candidatura.

3 – Informar a Câmara, no prazo de 15 dias, de qualquer alteração da sua situação escolar, ao longo do ano lectivo, e comunicar as classificações obtidas em exames finais ou de frequência.

4 – Informar a Câmara, no prazo de 15 dias, sempre que haja modificação das condições económicas de bolseiro.

5 – Todas as informações requeridas sem indicação de prazo ou que o bolseiro deva prestar à Câmara deverão ser prestadas logo que possível, nunca excedendo os 15 dias.

6 – Para além das penalidades previstas na lei para falsas declarações visando a atribuição de bolsas, os bolseiros que interrompam sem justificação a frequência do curso e aqueles que a Câmara Municipal de Pombal decida que, por motivos devidamente justificados de acordo com o presente Regulamento, devam ser privados da bolsa concedida, perdem o direito à parte restante ou à totalidade daquela, podendo ter mesmo de repor as verbas em prazo a definir.

Em qualquer momento poderão ser recebidas na Câmara Municipal de Pombal comunicações que tenham por finalidade contribuir para a correcta atribuição dos benefícios ou revisão dos que já tenham sido concedidos.

VI

Documentação

O candidato(a) deverá entregar os seguintes documentos:

Documento comprovativo da média obtida para entrada na Universidade;

Documento comprovativo da inscrição em estabelecimento de ensino superior;
Plano do curso que frequenta, autenticado pelo estabelecimento de ensino, com discriminação das cadeiras de cada ano;
Certificado de aproveitamento relativo a cada um dos anos do curso superior;
Documentos comprovativos dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar, nomeadamente:

Declaração de IRS;
Último recibo de ordenado;
Último recibo de pensão de reforma, invalidez, sobrevivência;
Declaração de rendimentos obtidos através da Segurança Social;
Recibo de renda de casa, ou documento comprovativo de despesas com habitação (renda e amortização de empréstimo para aquisição de habitação);
Atestado de residência emitido pela junta de freguesia respectiva, declarando que o candidato(a) reside naquela freguesia há mais de 3 anos;
Fotocópia do Bilhete de Identidade do candidato.

VII

Disposições finais

Todos os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Pombal, observadas as regras legais de interpretação.

VIII

Norma revogatória

O presente regulamento revoga o anterior, aprovado por reunião de Câmara de 27.12.96, e pela Assembleia Municipal de 30.12.96, salvaguardando todos os direitos constituídos aos beneficiários das bolsas de estudo concedidas ao abrigo do anterior Regulamento.

IX

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor com a aprovação pelo Órgão Câmara Municipal.